

APROVEITAMENTO HIDRÁULICO DE FINS MÚLTIPLOS DO CRATO
COMPONENTE C – APROVEITAMENTO FOTOVOLTAICO
AIA(RECAPE) N.º 3473

Apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DCAPE

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução do “Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato – Componente C – Aproveitamento Fotovoltaico”, e na sequência da notificação da proposta de Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) desfavorável, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), na qualidade de autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, promoveu um período de audiência prévia sobre a referida proposta de DCAPE.

Nessa sede, a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), como proponente do projeto, submeteu a 19.08.2024 e através da plataforma SILiAmb (processo PL20240607005136), a sua pronúncia sobre a proposta de decisão, requerendo a alteração do sentido da mesma.

Face ao teor da pronúncia apresentada, considerou a APA necessária a consulta das entidades com competência nas matérias em causa de forma a melhor suportar a sua análise, das quais se destaca o ICNF face aos fundamentos da proposta de decisão e alegações apresentadas.

Assim, e com base nas pronúncias emitidas pelas várias entidades consultadas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição, nos termos que se sistematizam no presente documento.

2. APRECIÇÃO DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

No presente capítulo é analisada a exposição apresentada pelo proponente na sua carta.

2.1. Pronúncia do proponente

O proponente vem manifestar a sua discordância do entendimento da autoridade de AIA de que os elementos em falta não possam ser entregues posteriormente ao presente momento procedimental, mas antes do licenciamento – em linha, aliás, com a prática decisória consolidada em processos de avaliação da conformidade ambiental similares, designadamente as Condicionantes 1, ponto 1.4., e 12, bem como a Medida de Minimização 125 da Declaração de Impacte Ambiental emitida, e em especial no que respeita ao fator

O proponente sublinha que, através da imposição da condição jurídica de apresentação de determinados elementos reformulados, com respeito às específicas notas indicadas pela Comissão de Avaliação no seu parecer no que respeita às Condicionantes e Medida de Minimização supra indicadas, permitindo a emissão de uma DCAPE favorável condicionada, não possibilitará o licenciamento do empreendimento sem o cumprimento daquelas condições e consequentemente, o potencial dano aos valores ambientais não se verificará.

Sublinha ainda que, os princípios da proporcionalidade e da boa administração, em todas as suas vertentes de eficiência, economicidade e celeridade, conducente a uma mais eficiente utilização dos recursos públicos não passam pela emissão de uma decisão desfavorável de conformidade ambiental, a qual teria a consequência indesejável de obrigar a ora pronunciante a produzir um novo RECAPE, e a Autoridade de AIA a produzir nova decisão, com todo o iter cognoscitivo, quando já estão nesta fase identificadas todos os constrangimentos a ultrapassar com vista a obter uma decisão de conformidade ambiental do projeto de sentido favorável.

Nesse sentido e em linha com o transmitido em reunião realizada, o proponente declara aceitar a imposição de condições que assegure a salvaguarda dos valores ambientais em presença nos termos que seguidamente se explicita:

2.1.1. Condicionantes

1.4. Excluir dos blocos de rega, das manchas de empréstimo e da central solar fotovoltaica as parcelas classificadas como povoamento de quercíneas.

De acordo com a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA), apenas se conclui pelo cumprimento parcial do ponto 1.4 da Condicionante n.º 1 da DIA, considerando-se que se poderá aceitar o layout da vedação, devendo o layout dos painéis ser retificado para que, na área com azinheiras constantes da figura 3, não existam abates devido à instalação de painéis solares.

Tendo por base a referida apreciação, o proponente apresenta como proposta de atuação, proceder à alteração do projeto de execução, em conformidade com proposta da CA, e submissão do mesmo para apreciação, previamente ao licenciamento do projeto.

12. Interditar ações de reperfilamento e alterações de leito e margem, assim como o corte de vegetação ribeirinha nas linhas de água nas áreas dos blocos de rega e da central solar fotovoltaica terrestre.

De acordo com a apreciação desenvolvida pela CA, a Condicionante 12 interdita as ações pretendidas, de reperfilamento e enrocamento argamassado, pelo que se considera que tais ações não poderão ser aceites. Considera-se que a Condicionante n.º 12 não está cumprida, devendo assim ser ajustada a solução em conformidade.

Tendo por base a referida apreciação, o proponente apresenta como proposta de atuação, proceder à alteração do projeto de execução, ajustando a solução em conformidade, e submissão do mesmo para apreciação, previamente ao licenciamento do projeto.

2.1.2. Medidas de Minimização/ Potenciação/ Compensação

125. Devem ser implementadas e mantidas as medidas de minimização no troço aéreo da linha elétrica preconizadas no “Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – componente avifauna” (ICNF, 2019), no que se refere à minimização da eletrocussão e da colisão.

De acordo com a apreciação desenvolvida, a CA considera que, face às características do local e valores naturais em presença, nomeadamente ao nível da avifauna, deverá existir um reforço das medidas propostas para prevenção do risco de colisão com aves, através da instalação de sinalizadores nos cabos de guarda em toda a extensão do vão, sendo que o afastamento aparente entre cada dispositivo de sinalização não deve ser superior a 5 m (d =5 m) (ou seja, os sinalizadores devem ser dispostos de 10 em 10 m, alternadamente em cada cabo de guarda). Desta forma, considera que a resposta a esta medida não foi devidamente apresentada.

Tendo por base a referida apreciação, o proponente apresenta como proposta de atuação, proceder à alteração do projeto de execução, em conformidade com proposta da CA, e submissão do mesmo para apreciação, previamente ao licenciamento do projeto.

Face ao exposto, o proponente conclui no sentido de que estão reunidas as condições para a emissão de uma DCAPE para o Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Componente C – Aproveitamento Fotovoltaico conforme condicionada à apresentação de projeto de execução reformulado previamente ao licenciamento do empreendimento.

2.2. **Apreciação da autoridade de AIA**

Na sequência da apreciação das alegações apresentadas, suportadas em particular na pronúncia do ICNF, conclui-se o seguinte:

No que se refere às condicionantes e medidas de minimização/potenciação/compensação para a fase de construção, no que se refere aos “Sistemas Ecológicos”, verifica-se que a proposta de atuação apresentada é no sentido de proceder às alterações identificadas conforme proposta da CA, com posterior submissão das alterações para apreciação da CA, previamente ao licenciamento do projeto.

Considerando o compromisso assumido pelo proponente e a viabilidade da concretização das referidas alterações em momento prévio ao licenciamento e considerando que a alteração do projeto nessa fase ainda permite acautelar as preocupações manifestadas pela CA, considera-se que estão reunidas as condições para ser emitido parecer de conformidade ambiental do Projeto de Execução do “Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, Componente C – Aproveitamento fotovoltaico” com a DIA, condicionada ao cumprimento das condições cuja análise foi desenvolvida no ponto anterior assim como as demais medidas consideradas relevantes para minimização ou compensação dos impactes ambientais decorrentes do desenvolvimento do projeto.

3. CONCLUSÃO

Face à proposta apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia, designadamente o facto do proponente assumir o compromisso de proceder à reformulação do projeto de execução em conformidade com a apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação, de forma a assegurar o cumprimento das Condicionantes n.º 1, ponto 1.4 e n.º 12 e da Medida de minimização n.º 125, previamente ao respetivo licenciamento, considera-se que estão reunidas condições que permitem reverter o sentido desfavorável da anterior proposta de decisão.

Assim, na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DCAPE não conforme, e face à fundamentação expressa ao longo do presente documento, procedeu-se à elaboração de nova proposta de DCAPE, agora de sentido conforme condicionado.